



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## PORTARIA N. 405/2022

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 16, incisos I e II da Lei n° 4.399/97, com a redação dada pela Lei Municipal n° 6.172/2004,

### RESOLVE:

**Art. 1°** - Retificar os artigos 1° e 2° da Portaria n° 140/2022 de 19/04/2022, que dispõe sobre pensão por morte,

### Onde se lê:

**Art. 1°.** Conceder pensão por morte a **Miguel de Oliveira da Silva Bussolotti**, dependente para fins previdenciários do ex-servidor inativo Paulo Vicente Rodrigues Bussolotti, matrícula n° 5626, ex-ocupante do cargo de Fiscal de Arrecadação e Serviços Municipais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória, observado o disposto no Art. 5° da Emenda à Lei Orgânica n° 72/2021 do Município de Vitória c/c Art. 7° da Lei Complementar n° 008/2021, Artigo 11, inciso II da Lei Municipal n° 4.399/97, Artigo 23 da Emenda Constitucional n° 103/2019.

**Art. 2°.** Os efeitos desta Portaria retroagem à 29/01/2022.

### Leia-se:

Art. 1°- Conceder pensão por morte a **Miguel de Oliveira da Silva Bussolotti, Paulo de Carvalho Bussolotti e Rodrigo de Carvalho Bussolotti**, dependentes para fins



## **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

previdenciários do ex-servidor inativo Paulo Vicente Rodrigues Bussolotti, matrícula nº 5626, ex-ocupante do cargo de Fiscal de Arrecadação e Serviços Municipais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória, observado o disposto no Art. 5º da Emenda à Lei Orgânica nº 72/2021 do Município de Vitória c/c Art. 7º da Lei Complementar nº 008/2021, Artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 4.399/97, Artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria retroagem à 29/01/2022 para Miguel de Oliveira da Silva Bussolotti e a partir do deferimento para Paulo de Carvalho Bussolotti e Rodrigo de Carvalho Bussolotti

Vitória, 14 de dezembro de 2022.

Tatiana Prezotti Morelli

Presidente do IPAMV

Proc. nº 189/2022, 988/2022 e 989/2022  
Poderá ser conferida a autenticidade desta Portaria no site do  
Ipamv [www.ipamv.org.br](http://www.ipamv.org.br)